



PROJETO DE LEI N° ____/2024.

“Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no Orçamento Programa para 2024.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2024 aprovado pela Lei Municipal nº 3164 de 14 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.02 – Meio Ambiente

18.541.2052.1380.02 – Transporte Bem Estar	
<u>4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>
TOTAL DO CRÉDITO	R\$120.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 3094/23 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 26 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor



JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 26 de fevereiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no Orçamento Programa para 2024."***

O referido Projeto de Lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentária de 2024, recurso de Emenda Parlamentar Estadual: Deputada Clarice Ganem – Emenda nº 2024.257.55110.

O Recurso Estadual será destinado para a aquisição de veículo para transporte de cães e gatos.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor